



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2012**

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Castelo, estabelece critérios para sua expedição e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional como documento oficial de identificação dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo.

§1º Para fins desta Resolução, consideram-se servidores da Câmara Municipal de Castelo:

a) os servidores efetivos, comissionados e estagiários do quadro da Câmara;

b) os servidores e estagiários cedidos à Câmara;

§2º Não será expedida carteira de identidade funcional aos inativos, aposentados e pensionistas, nem aos prestadores de serviços e terceirizados.

Art. 2º A carteira de identidade funcional, expedida com base nos dados contidos no assento funcional dos identificados, será concedida a todos os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Castelo.

§1º A expedição, confecção e entrega não terá ônus algum para os agentes públicos, inclusive relativamente à 2ª ou demais vias.

§2º A entrega será feita mediante assinatura de termo de compromisso onde conste que o titular deverá:

I – utiliza-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II – comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III – devolve-la em caso desligamento definitivo da Câmara, sob as penas a lei.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Art. 3º A carteira de identidade funcional conterà:

I – brasão de armas do Município de Castelo;

II – a inscrição “Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo”;

III – os dizeres “Identidade Funcional”;

IV – dados do identificado:

a) a fotografia;

b) nome completo;

c) número da matrícula ou funcional;

d) cargo ou função;

e) data de posse ou investidura;

f) assinatura manual ou digitalizada;

g) número de CPF;

h) naturalidade;

i) data de nascimento;

j) sexo;

V - local e data da emissão do documento;

VI – assinatura manual ou digitalizada do Presidente da Câmara Municipal de Castelo;

VII - os dizeres “Tem validade e fé pública em todo território nacional”;

VIII – o número e a data desta Resolução;

Parágrafo único: Preferencialmente, a carteira adotará as cores da bandeira do município de Castelo.

Art. 4º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I -alteração de dados pessoais;

II -defeito originário;

III -perda, furto, roubo ou extravio;

IV -dano, mediante devolução da carteira danificada;

Parágrafo único: Nos casos de perda, furto, roubo ou extravio da carteira o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Castelo, solicitando a expedição de nova via.

Art. 5º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de Castelo, o Vereador ou servidor devolverá, em até 05 (cinco) dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.



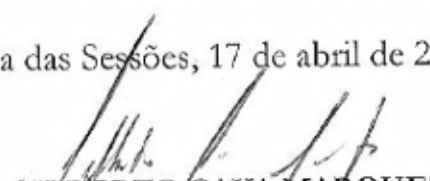
*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Parágrafo único: A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidos por ele a título de rescisão do vínculo.


Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

  
**GILBERTO GAVA MARQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Castelo

  
**JOSÉ CARLOS PUZIOL**  
1º Secretário

  
**JÚLIO CESAR CASAGRANDE**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Justificativa ao Projeto de Resolução nº /2012**

Nobres Colegas:

Apresentamos a Vossas Excelências projeto dispondo sobre a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Castelo e estabelecendo critérios para sua expedição.

O projeto visa regular importante matéria afeta à identificação dos vereadores e servidores, pois é muito comum que eles, quando em deslocamento ou no ingresso de prédios públicos e privados, sejam solicitados a apresentar documento de identidade, sendo que em certos casos são necessárias informações sobre os cargos e funções que exercem, de modo que a Câmara não emite nenhum documento para este fim, o que de certo modo causa transtornos e até mesmo inviabiliza o acesso ao órgão visitado.


Como forma de facilitar a identificação dos vereadores e servidores, apresentamos este projeto, que institui a carteira de identidade funcional da Câmara e regula sua expedição, contendo nela os dados suficientes para identificação do seu titular, permitindo a uniformização deste tipo de documento e a organização dos integrantes do quadro.

Estas são, nobres colegas, as razões que nos impulsionaram a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida dos nobres Edis em projetos desta natureza.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

  
**GILBERTO GAVA MARQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Castelo

  
**JOSÉ CARLOS BUZIOL**  
1º Secretário

  
**JÚLIO CESAR CASAGRANDE**  
2º Secretário